

REGIMENTO INTERNO 2009 – SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

ARTIGO 1 – PROVA DE TÍTULO

Parágrafo Único - A certificação em Neurofisiologia Clínica será outorgada pela AMB em convênio com a SBNC, obedecendo ao Edital do Concurso.

ARTIGO 2 – ÁREAS DE INTERESSE ESPECÍFICO

Parágrafo Primeiro – Os Departamentos atualmente reconhecidos são os de Eletrencefalografia, de Eletroneuromiografia, de Polissonografia e de Potenciais Evocados, cada um dirigido por três membros habilitados na área correspondente, sendo um deles o Coordenador do Departamento.

Parágrafo Segundo – Os Grupos de Estudo atuais são os de Cognição e de Monitoração Neurofisiológica Intra-Operatória, cada um dirigido por dois membros, sendo um deles o Coordenador do Grupo.

Parágrafo Terceiro – Departamentos e Grupos de Estudo podem ser constituídos, extintos, modificados ou transformados, se proposta neste sentido for aprovada pelo Comitê Executivo e referendada pela Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 3 – ANUIDADES

Parágrafo Primeiro - Os associados honorários e eméritos estão dispensados do pagamento da anuidade e taxas de inscrição em reuniões científicas promovidas pela SBNC.

Parágrafo Segundo – Os valores das anuidades para os associados titulares, efetivos, pesquisadores, técnicos, aspirantes e correspondentes serão fixados pelo Comitê Executivo da SBNC.

ARTIGO 4 – ASSOCIADOS

Parágrafo Único - Aos associados efetivos admitidos de 1966 a 1976, até a data de realização do primeiro concurso para obtenção do título de especialista, foi conferida a categoria de associado titular, sem direito ao título de especialista.

ARTIGO 5 - COMISSÕES PERMANENTES

São as seguintes as Comissões Permanentes da SBNC:

- A) Comissão de Admissão;
- B) Comissão de Ensino;
- C) Comissão de Ética e Estatutos;
- D) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Admissão é formada pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro Geral, pelo Primeiro Secretário e pelo Primeiro Tesoureiro. À Comissão de Admissão compete receber e avaliar os pedidos de admissão de novos associados segundo as normas do Estatuto e deste Regimento Interno, exceto os pedidos de associados honorários, e enviar um relatório de suas atividades nos dois últimos anos à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Ensino é constituída pelos Coordenadores dos Departamentos da SBNC.

Parágrafo Terceiro - As Bancas Examinadoras serão constituídas pelos três membros dirigentes de cada um dos Departamentos da SBNC. Será indicado um novo membro para cada Banca a cada dois anos, com mandato de seis anos, sendo que nos dois últimos atuará como o Coordenador da mesma.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento de qualquer dos membros das Bancas o Presidente indicará outro em sua substituição.

Parágrafo Quinto - À Comissão de Ensino compete:

- A) Oferecer sugestões e subsídios visando à formação dos especialistas;
- B) Sugerir programas de educação continuada;
- C) Estabelecer critérios para certificação de serviços de treinamento em Neurofisiologia Clínica;
- D) Organizar, promover e avaliar cursos de educação continuada em Neurofisiologia Clínica;
- E) Coordenar, aplicar e avaliar as provas para concurso de Certificado de Área de Atuação em Neurofisiologia Clínica e de Habilitação em Áreas da Neurofisiologia Clínica.
- F) Enviar à Assembléia Geral Ordinária um relatório de suas atividades nos dois últimos anos, o que deverá ser feito pelo Coordenador que exerce a função de Vice-Presidente.

Parágrafo Sexto - A Comissão de Ética e Estatutos é constituída por quatro associados eméritos ou titulares, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de quatro anos, sendo que a cada dois anos renova-se a metade dos mesmos.

Parágrafo Sétimo - À Comissão de Ética e Estatutos compete:

- A) Revisão periódica dos Estatutos e Regimento Interno para modificá-los quando necessário;
- B) Avaliar sugestões enviadas pelos associados para modificação dos Estatutos e Regimento Interno;
- C) Analisar denúncias de desvios de conduta de associados; se aceitas, conduzir os processos éticos e disciplinares e, nos casos de comprovação de culpa, determinar a punição devida.
- D) Enviar um relatório sobre suas atividades ao Comitê Executivo até 6 (seis) meses antes da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Oitavo - O Conselho Fiscal é constituído por três associados eméritos ou titulares, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos. Ao Conselho Fiscal compete apreciar as contas da SBNC desde o último trimestre enviado pela Tesouraria anterior até o último enviado pela atual e encaminhar relatório contendo as conclusões à Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 6 – CONSTITUIÇÃO DE CAPÍTULOS REGIONAIS

Parágrafo Primeiro - A SBNC reconhecerá e incentivará a criação de Capítulos Regionais, com um mínimo de três associados médicos, sendo pelo menos um deles associado titular ou emérito.

Parágrafo Segundo – Será admitido apenas um CR por Estado da Federação.

Parágrafo Terceiro – Estados da Federação que não tenham o número mínimo de associados titulares exigidos para constituição do CR poderão participar de CR de Estados vizinhos ou próximos.

Parágrafo Quarto – Cada CR deverá ter personalidade jurídica própria e independência financeira da SBNC, devendo providenciar sua própria inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou similar e manter sob sua exclusiva responsabilidade toda documentação contábil e fiscal, como entidade juridicamente distinta da SBNC.

Parágrafo Quinto – Os CR podem cobrar taxas de inscrição em suas atividades científicas.

Parágrafo Sexto – O CR deverá eleger sua Diretoria com mandato de dois anos fornecendo, de imediato, os nomes dos eleitos à STG e será constituída por, no mínimo, dois membros: um Presidente e um Secretário-Tesoureiro sendo, pelo menos um deles, associado titular.

Parágrafo Sétimo – Cada CR poderá elaborar seus próprios Estatutos, desde que sejam respeitadas as normas contidas no Estatuto da SBNC e no seu Regimento Interno; em qualquer circunstância, a criação ou modificação dos Estatutos do CR deverá ser apreciada e aprovada pelo Comitê Executivo, antes de entrar em vigor.

Parágrafo Oitavo – A criação e extinção de um CR está condicionada à prévia aprovação do Comitê Executivo da SBNC.

Parágrafo Nono – Os CR deverão enviar um relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBNC.

Parágrafo Décimo – A SBNC poderá intervir na Diretoria dos CR, por determinação de seu Comitê Executivo, em casos de não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno.

ARTIGO 7 – ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Alterações do Regimento Interno poderão ser feitas a partir de proposta do Comitê Executivo, avaliada pela Comissão de Ética e Estatutos e aprovação pelo Conselho Deliberativo.